



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 1179/2017

PROCESSO N° 00002/2014 (DPF/PHB/PI-00002/2014-INQ)

PROCURADOR SUSCITANTE: ALDO DE CAMPOS COSTA

PROCURADOR SUSCITADO: PEDRO HENRIQUE O. CASTELO BRANCO

RELATOR: FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CRIME DE ESTELIONATO NA MODALIDADE TENTADA OBJETIVANDO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PRÊMIO DE LOTERIA FEDERAL (CP, ART. 171 C/C ART. 14, II). INVESTIGADO DENUNCIADO POR MESMO DELITO PRATICADO ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAGUAÍNA/TO.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar tentativa de fraude à empresa pública federal consistente na utilização de documentação falsa objetivando o recebimento indevido de prêmio da loteria federal (CP, art. 171 c/c art. 14, II).

2. O Procurador da República oficiante em Parnaíba/PI encaminhou os autos à Procuradoria da República de Araguaína/TO, ao argumento de que o ora investigado já havia sido denunciado em ação penal intentada pelo MPF em Araguaína, na qual se investiga uma associação criminosa que participou de uma fraude em loteria federal na cidade de Tocantinópolis/TO, estando a competência firmada naquele juízo por prevenção.

3. O Procurador da República oficiante em Araguaína/TO suscitou o presente conflito negativo de atribuições, ante a constatação de que, embora o suposto autor do delito sob investigação também esteja envolvido nos fatos denunciados na Ação Penal em curso no Juízo da Vara Única de Araguaína/TO, ainda não foram colhidos elementos suficientes naquele procedimento que indique tratar-se da mesma associação criminosa ou ainda que tenha sido adotado o mesmo *modus operandi* aptos a justifica eventual reunião.

4. O investigado neste inquérito já foi denunciado em ação penal que investiga esquema fraudulento consistente na subtração de cerca de R\$ 73.000.000,00 de conta contábil para pagamento de concurso de prognóstico em desfavor da agência da CEF em Tocantinópolis/TO.

5. Considerando tratar-se de circunstâncias fáticas similares, há fortes fundamentos para que as investigações sejam efetivadas pela PRM-Araguaína/TO, visto que os elementos trazidos evidenciam que o investigado detém inclinação para o cometimento desse tipo de fraude em loteria, sendo mais útil e eficaz a continuidade das investigações naquele município, visto ser bastante crível a existência de fato de associação criminosa articulada para a prática do crime em comento, sendo o investigado um dos envolvidos.

6. Pelo conhecimento do presente conflito negativo de atribuições e, no mérito, por sua procedência para reconhecer a atribuição da Procuradoria da República em Araguaína/TO.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar tentativa de fraude à empresa pública federal consistente na utilização de documentação falsa objetivando o recebimento indevido de prêmio da loteria federal (CP, art. 171 c/c art. 14, II).

O Procurador da República oficiante em Parnaíba/PI encaminhou os autos à Procuradoria da República de Araguaína/TO, ao argumento de que o ora investigado já havia sido denunciado em ação penal intentada pelo MPF em Araguaína, na qual se investiga uma associação criminosa que participou de uma fraude em loteria federal na cidade de Tocantinópolis/TO, estando a competência firmada naquele juízo por prevenção (fl. 195).

O Procurador da República oficiante em Araguaína/TO suscitou o presente conflito negativo de atribuições, ante a constatação de que, embora o suposto autor do delito sob investigação também esteja envolvido nos fatos denunciados na Ação Penal em curso no Juízo da Vara Única de Araguaína/TO, ainda não foram colhidos elementos suficientes naquele procedimento que indique tratar-se da mesma associação criminosa ou ainda que tenha sido adotado o mesmo *modus operandi* aptos a justifica eventual reunião (fls. 202/205).

Os autos foram encaminhados a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, na forma do art. 62, inc. VII, da LC nº 75/93.

É o relatório.

Cuida-se de conflito negativo de atribuições suscitado em razão da divergência acerca do conhecimento, participação e influência do investigado ALBERTO NUNES TUGEIRO na atuação de organização criminosa que atua em fraude para recebimento indevido de prêmio de loteria federal.

O investigado neste inquérito já foi denunciado em ação penal que investiga esquema fraudulento consistente na subtração de cerca de R\$

73.000.000,00 de conta contábil para pagamento de concurso de prognóstico em desfavor da agência da CEF em Tocantinópolis/TO.

Considerando tratar-se de circunstâncias fáticas similares, há fortes fundamentos para que as investigações sejam efetivadas pela PRM-Araguaína/TO, visto que os elementos trazidos evidenciam que o investigado ALBERTO NUNES TUGEIRO detém inclinação para o cometimento desse tipo de fraude em loteria, sendo mais útil e eficaz a continuidade das investigações naquele município, visto ser bastante crível a existência de fato de associação criminosa articulada para a prática do crime em comento, sendo o investigado um dos envolvidos.

Ante o exposto, voto pela atribuição da Procuradoria da República em Araguaína/TO para dar continuidade à persecução penal.

Encaminhem-se os autos ao Procurador da República suscitante, com as nossas homenagens, para adoção das providências cabíveis, cientificando-se a Procuradora da República suscitante.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2017.

Franklin Rodrigues da Costa
Subprocurador-Geral da República
Suplente – 2^a CCR/MPF

/SBD